



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0403/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.459/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64CC-E7DB-031E-FE99>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0403/2024-GP/PMC – p.02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar n. 014,
de 15 de agosto de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 15 de agosto de 2023, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional – Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 014/2023 tem por finalidade criar o cargo Professor Técnico Educacional, cujo requisito exigido será a formação em Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia, assim como definir os cargos dos profissionais que irão compor a Equipe Multiprofissional, quais sejam: Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo e o já mencionado Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, que atuarão junto à Rede Pública Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Frise-se que a Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação, e disponibiliza recursos e serviços de apoio pedagógico especializado e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação do(a) mesmo(a), levando em consideração suas necessidades específicas. Assim, complementa e/ou suplementa a formação deles(as), visando a sua autonomia e desenvolvimento.

Na Rede Municipal de Ensino de Cáceres, os(as) alunos(as), considerados público da Educação Especial vêm aumentando significativamente a cada ano. Nesse sentido, faz-se necessário a criação de cargos de profissionais específicos da Educação Especial, para a oferta dessa modalidade de ensino, conforme as legislações vigentes, citadas a seguir:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 0403/2024-GP/PMC – p.03

- Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e dá outras providências;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-Libras e, o art. 18 da Lei nº 10.098/2000;
- Resolução Normativa nº 001/2012/CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;
- Lei nº 13.146/15, a Lei Brasileira de Inclusão;

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, pois, além de haver uma cobrança dos órgãos fiscalizadores externos, inclusive da própria Câmara Municipal de Cáceres e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a ausência de tal equipe multidisciplinar, impacta negativamente em nossas metas, incluindo aquelas avaliadas por avaliadores externos.

Justifica-se, também, por se tratar de assunto relacionado à Educação Especial, que, por força de lei e justiça social, necessita ser plenamente aplicado nas escolas e, somente depois da aprovação do presente PLC por essa Colenda Câmara, poderá efetivar-se o seu objeto, mediante a contratação e/ou designação de profissionais habilitados para os cargos ora mencionados.

Ante a importância do assunto, e, na medida em que possibilitará à Secretaria Municipal de Educação oferecer políticas públicas educacionais de qualidade para todos(as) os(as) alunos(as) matriculados(as) no Sistema Educacional de Ensino Municipal, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 014/2023 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64CC-E7DB-031E-FE99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/03/2024 16:10:40 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/64CC-E7DB-031E-FE99>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para criação do cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Criar o cargo Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, definir as atribuições dos cargos e regulamentar a Equipe Multiprofissional.

§ 1º Exigirá para o exercício do cargo de Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em *lato sensu*, em Psicopedagogia.

§ 2º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudiólogo.

§ 3º A atuação dos profissionais da Equipe Multiprofissional na rede pública municipal de ensino dar-se-á observância das leis e regulamentações da Educação Nacional, Estadual e Municipal, bem como das leis, regulamentações e instrumentais teóricos e metodológicos das respectivas áreas.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional da rede pública municipal de ensino atenderá às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, às políticas da rede pública municipal e os projetos político pedagógicos das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional será lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional contribuirá para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência do estudante na instituição de ensino pública municipal;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos visando o sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V - acompanhar o estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades ou superdotação e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período ou em atendimento domiciliar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - contribuir para a valorização e capacitação do trabalho de professores e de profissionais da rede pública municipal de ensino;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas à aprendizagem, às situações de violência, ao uso abusivo de drogas, a gravidez na adolescência e vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X - oferecer programas e projetos de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar a comunidade escolar ao reconhecimento do território no processo de articulação das instituições de ensino da rede municipal e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em instituições municipais de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;
- XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;
- XVII - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais para inserção do estudante no mundo do trabalho;
- XVIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 4º O Psicólogo, lotado na da rede pública municipal de ensino, deverá:

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia, do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- V - realizar avaliação psicológica ante às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI - auxiliar equipes da rede municipal de ensino na integração comunitária entre as instituições de ensino, o estudante e a família;
- VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII - avaliar condições sócio-históricas presentes no processo de construção de conhecimentos;
- IX - promover relações colaborativas no âmbito das equipes da Secretaria Municipal de Educação e entre instituições de ensino e a comunidade;
- X - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Art. 5º O Assistente Social, lotado na rede pública municipal de ensino, deverá:

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como, do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como, a sua gestão democrática;
- IV - intervir e orientar situações de dificuldades no âmbito familiar, escolar e social do estudante que interferem no processo de ensino-aprendizagem;
- V - acompanhar a qualidade de serviços prestados ao estudante, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI - aprimorar a relação entre as instituições de ensino, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX - realizar ações de orientação e articulação junto à gestão escolar, bem como, a participar de espaços coletivos de decisões, voltados ao desenvolvimento das políticas sociais;
- X - acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, realizando intervenções necessárias;
- XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º O Fonoaudiólogo, lotado na rede pública municipal de ensino, deverá:

- I - atuar no âmbito educacional a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;
- II - participar do planejamento educacional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores e estudantes, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

IV - promover ações de educação dirigidas à comunidade escolar nos diferentes ciclos de vida;

V - atuar em parceria com os professores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar;

VI - participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem, tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem;

VII - atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;

VIII - desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e estudantes inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

IX - desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao plano educacional; e realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

X - participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes;

XI - orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

XII - participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo do ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

XIII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

XIV - sensibilizar e capacitar professores, estudantes e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social.

Art. 7º Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, da rede municipal de ensino deverá:

I - realizar diagnóstico das dificuldades de aprendizagem dos estudantes das instituições de ensino municipal;

II - propor ações de intervenção pedagógica, orientações metodológicas e encaminhamentos necessários, visando a superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, individualmente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou em pequenos grupos;

III – atuar preventivamente nas instituições de ensino da rede municipal, no sentido de desenvolver competências e habilidades, para promoção e avanço da aprendizagem, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina;

IV - realizar, em parceria com a coordenação e direção escolar, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem estratégias de intervenções que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;

V - acompanhar as ações pedagógicas interventivas propostas nas instituições de ensino da rede municipal, considerando os diagnósticos e orientações previamente realizados;

VI - avaliar a dinâmica e organização metodológica de projetos e ações pedagógicas interventivas, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e/ou turmas;

VII - participar de ações pedagógicas juntamente com a Equipe Multiprofissional e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - considerar as características de cada instituição de ensino quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade nos processos de ensino-aprendizagem;

IX – orientar os professores de forma individual, em grupo e/ou através de formação continuada e apresentar atividades variadas para que possam superar os desafios inerentes ao processo educacional dos estudantes;

X – compreender como se dá o processo de construção do conhecimento dos estudantes, os diferentes tipos de dificuldades de aprendizagem e possíveis formas de intervenção.

Art. 8º As despesas relacionadas as vagas do cargo público Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia serão efetuadas em regime de colaboração com a União.

Art. 9º O vencimento do profissional Professor Técnico Educacional - Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, segue o enquadramento do Professor Técnico Educacional (40 horas). No entanto, iniciarão o sistema da carreira na Classe A, Nível II, em razão da titulação de especialista em Psicopedagogia, devendo ser procedida as alterações na Lei Complementar 110/2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 15 de agosto de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Alteração da Lei Complementar nº 110/2017 sobre o Lotacionograma da Prefeitura de Cáceres para a criação do cargo **Professor Técnico Educacional - Pedagogo com Especialização em Psicopedagogia** e definição das atribuições dos cargos e regulamentação da Equipe Multiprofissional.

QUADRO DO CARGO E VAGAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS CRIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PROFESSOR TECNICO EDUCACIONAL - PEDAGOGIA - ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA (40HS)	Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	02	R\$ 6.250,78 (Lei Complementar nº 190/2022)

QUADRO DOS CARGOS E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	HABILITAÇÃO PARA O CARGO	VAGAS AMPLIADAS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL (PLANO DE CARGOS)
PSICÓLOGO N/S (40H)	Bacharelado em Psicologia	03	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)
FONOAUDIÓLOGO (40H)	Bacharelado em Fonoaudiologia	02	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)
ASSISTENTE SOCIAL N/S (40H)	Bacharelado em Assistência Social	02	R\$ 5.531,98 (Lei Complementar nº 168/2021)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

Sistema da Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Cáceres/MT consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da **Lei Complementar nº 190 de 09 de novembro de 2022**, que dispõe sobre a aplicação parcial do índice do piso salarial aos referidos profissionais, na forma que especifica, alterando anexos da Lei Complementar nº 047/2003.

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (40 HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
COD								
I- 1.0	5.515,07	5.884,03	6.252,96	6.621,89	6.990,72	7.359,83	7.728,57	8.098,76
COD								
II- 1.11	6.250,78	6.668,97	7.087,11	7.505,24	7.923,29	8.341,64	8.759,56	9.179,14
COD								
III- 1.5	6.985,88	7.453,23	7.920,55	8.387,86	8.855,07	9.322,61	9.789,68	10.258,61
COD								
IV- 1.7	7.721,49	8.238,06	8.754,59	9.271,11	9.787,51	10.304,29	10.820,53	11.338,83

Nível I -Licenciatura Plena

Nível II -Licenciatura Plena C/ Especialização.

Nível III -Licenciatura Plena C/ Mestrado.

Nível IV -Licenciatura Plena C/ Doutorado.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5EE1-9856-41E8-132C> e informe o código 5EE1-9856-41E8-132C



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Sistema da Carreira dos Técnicos de Desenvolvimento da Saúde Municipal consolidada sob a forma de progresso e da promoção funcional, da **Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021**, anexo VII, Tabela de salários de acordo com o PCCS com reposição salarial de 14,35% (de janeiro de 2020 a outubro de 2021) em vigor a partir de janeiro/2022 (Lei Complementar nº 48 de 05 de setembro de 2003).

ANEXO II (TABELA Nº 07) - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I- 1.0	R\$5.531,98	R\$5.839,00	R\$6.146,01	R\$6.453,04	R\$6.760,08	R\$7.067,11	R\$7.374,12	R\$7.681,18	R\$7.988,19	R\$8.297,95
II- 1.11	R\$6.140,49	R\$6.481,29	R\$6.822,09	R\$7.162,88	R\$7.503,68	R\$7.844,48	R\$8.185,27	R\$8.526,07	R\$8.866,86	R\$9.210,73
III- 1.25	R\$6.915,00	R\$7.298,77	R\$7.682,52	R\$8.066,31	R\$8.450,11	R\$8.833,88	R\$9.217,65	R\$9.601,44	R\$9.985,23	R\$10.372,47
IV- 1.4	R\$7.744,75	R\$8.174,60	R\$8.604,40	R\$9.034,29	R\$9.464,10	R\$9.893,94	R\$10.323,77	R\$10.753,60	R\$11.183,46	R\$11.617,16

Bioquímico (em extinção), Médico Regulador, Médico (considerar cada especialidade da área clínica), Enfermeiro, Farmacêutico (em extinção), Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista (em extinção), Nutricionista Generalista, Odontólogo (considerar cada especialidade clínica), Psicólogo, Veterinário, Engenheiro Sanitarista, Sanitarista (em extinção), Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico “bacharelado”, Biólogo “bacharelado”.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5EE1-9856-41E8-132C> e informe o código 5EE1-9856-41E8-132C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5EE1-9856-41E8-132C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/03/2024 15:40:35 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5EE1-9856-41E8-132C>